

Ano de 2008

RELATÓRIO ANUAL DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS CONTAS CONSOLIDADAS

Senhores Accionistas,

Nos termos da Lei apresentamos aos Senhores Accionistas o nosso Relatório Anual sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas apresentadas pelo Conselho de Administração de **VILA GALÉ – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA** relativamente ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 2008.

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, verificámos que na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas foram seguidos os princípios contabilísticos e normas de consolidação consignados no Plano Oficial de Contabilidade, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei 238/91, de 2 de Julho, e com as directrizes da Comissão de Normalização Contabilística.

No âmbito da nossa actividade executámos, nomeadamente, as seguintes verificações:

- que as demonstrações financeiras incluídas na consolidação foram devidamente examinadas, tendo sido obtidos os esclarecimentos julgados convenientes;
- que as operações de consolidação foram adequadamente tratadas;
- que as políticas contabilísticas adoptadas foram adequadas e devidamente explicitadas nas notas do Anexo ao Balanço consolidado e à Demonstração dos Resultados consolidados e conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

No decurso do exercício, foi solicitado pela Accionista D. Maria José Tomás Ruivo que o Conselho Fiscal tomasse posição sobre as consequências decorrentes da sentença judicial que anulou a deliberação social que havia fixado as remunerações dos Administradores e sobre o teor dos RAFES emitidos pela Mazars & Associados, SROC, SA., os quais evidenciam maioritariamente um conjunto de recomendações de natureza contabilística, tais como reclassificações de contas, incorrecções de especializações, lapsos de alocações a rubricas contabilísticas.

Essas incorrecções, umas com origem em erros humanos de contabilização e outras em deficiência nas parametrizações do sistema informático decorrentes de alteração do software utilizado, deveriam implicar reclassificações materialmente não relevantes, essencialmente entre rubricas de balanço, parecendo-nos não afectar a veracidade das contas da Vila Galé. Aliás, apesar do trabalho já desenvolvido pelos Serviços e que o Conselho Fiscal tem encorajado e acompanhado, continuam a

existir saldos não alocados que, segundo o nosso parecer, não colocam em causa as contas apresentadas, sem prejuízo de deverem ser mantidas as acções conducentes à sua total resolução.

Já em 2009 o administrador, Sr. Arquitecto Fernando Ruivo, pediu ao Conselho fiscal que tomasse posição sobre dificuldades sentidas no exercício do seu direito à informação, nomeadamente de natureza contabilística.

As deliberações tomadas pelo Conselho Fiscal sobre os referidos assuntos foram oportunamente comunicadas a todos os accionistas. Para além das comunicações referidas nos parágrafos anteriores, não foi reportada, no decorrer do exercício, qualquer outra situação por parte de accionistas, colaboradores da sociedade ou outros, nomeadamente de natureza fiscal ou lesiva dos interesses de algum ou alguns dos diversos grupos de accionistas ou de protecção ilegítima de algum ou de alguns desses grupos.

Encontram-se pendentes processos judiciais em que a accionista Maria José Ruivo impugna a validade das deliberações sociais tomadas em Assembleia-Geral.

Não demos parecer relativamente a qualquer negócio entre a sociedade e o Conselho de Administração.

O Relatório de Gestão e as Contas não foram aprovados nem assinados pelo administrador Sr. Arquitecto Fernando Ruivo em virtude deste ter pedido ao Conselho Fiscal a suspensão das suas funções, a qual foi deferida por deliberação tomada em 17 de Fevereiro de 2009.

Apesar das deliberações que aprovaram as contas dos exercícios de 2005 a 2007 terem sido impugnadas através de processos judiciais ainda pendentes, tal facto não obsta a que este Conselho emita parecer sobre as contas do exercício de 2008, constituindo obrigação do Conselho de Administração prestar contas anualmente, no interesse da sociedade, dos accionistas, do Estado, de terceiros e do mercado e sem o que todos esses interesses sairiam lesados.

O Conselho Fiscal seguiu de perto os trabalhos da Mazars & Associados, SA, representada pelo Dr. Fernando Vieira, bem como a Certificação Legal das Contas Consolidadas pela mesma produzida que considera que as demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada em todos os aspectos materialmente relevantes a posição consolidada da **Vila Galé - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA.**

O Relatório de Gestão sobre as Contas Consolidadas refere com adequado detalhe os factos mais relevantes ocorridos no exercício, expõe adequadamente a actividade da empresa bem como a evolução dos seus negócios e resultados, permitindo compreender a situação da Empresa e as perspectivas da sua evolução, satisfazendo as disposições legais e estatutárias.

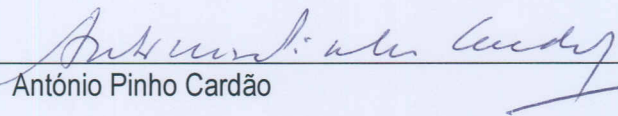
de
17
un


O Balanço Consolidado, as Demonstrações Consolidadas dos Resultados por naturezas, a Demonstração dos fluxos de caixa Consolidada, o Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração dos Resultados Consolidados e o Relatório de Gestão sobre as Contas Consolidadas, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas Consolidadas com a qual concordamos, permitem uma adequada compreensão da situação financeira consolidada e dos resultados consolidados da Empresa e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

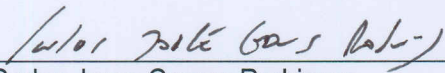
Em resultado do exercício das nossas funções emitimos o parecer do Conselho Fiscal, que deve ser lido em conjunto com este relatório.

Lisboa, 25 de Março de 2009.

O CONSELHO FISCAL


Presidente: - António Pinho Cardão


Vogal : - Manuel Laranjo Pereira


Vogal : - Carlos Jorge Gomes Rodrigues